DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3826/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/27028/2016
PROTOCOLO	: 1758166
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO FAVARO NETO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 77/2016** que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 23/2016**, realizado pelo Município de Itaquiraí, sob a responsabilidade do **Sr. Ricardo Fávaro Neto**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 328.742.359-20**.

Este Tribunal, por meio do Acórdão **"AC02 – 620/2021"** decidiu pela Regularidade com Ressalva do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 77/2016 e pela Regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 23/2016.

Após decisão instrumentalizada no Acórdão **"AC02 – 620/2021"** os autos foram encaminhado para o Ministério Público de Contas para a emissão de Parecer, onde foi opinado pelo **Arquivamento** deste feito, tendo em vista que as demais fases processuais tramitam em processos separados.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que as peças processuais foram remetidas para a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parceria, sendo constatado pela Equipe Técnica que as demais fases processuais tramitam em processos separados o que motivou sua sugestão pelo arquivamento do caso, conforme consta na Solicitação de Providências **"SOL – DFLCP – 508/2022"**.

Em sequência o Ministério Público de Contas sob o mesmo entendimento da Divisão especializada entendeu que os autos merecem ser arquivado diante da tramitação das fases processuais em processos distintos, conforme visto no Parecer **"PAR - 2ª PRC - 4924/2022"**.

Posto isso, entende-se que o processo deve ser arquivado em razão da perda de seu objeto, conforme demonstrado no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, abaixo:

> Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento**. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 77/2016** que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 23/2016**, realizado pelo Município de Itaquiraí, devido ao julgamento, com fulcro no artigo 11, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA